



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 308 /2024 Proc. 51.737 Of. 431 e 433/2024

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere divulgação de orientações quanto ao uso
de fogos com estampidos.

Oficie-se.

Pompeia, 03 /06/2024.


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

CONSIDERANDO que adentramos a Semana Municipal de Incentivo à Utilização de Fogos de Artifício Silenciosos em Substituição aos Artefatos de Estampido, instituída pela Lei Municipal nº 2.897, de 1º de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que neste mês de junho são realizadas as tradicionais festas juninas e com elas muitas vezes há a soltura de fogos;

INDICO à Senhora Prefeita Municipal e ao Departamento de Higiene e Saúde a possibilidade de incluírem nas propagandas institucionais do Município veiculadas em rádios, mídias sociais e jornais, orientações sobre os prejuízos causados pela utilização dos fogos com estampidos.

A intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, segundo estudos científicos, é prejudicial à audição sensorial, acarretando prejuízos à saúde humana, em especial crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, como síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que fazem uso de aparelhos. Inclusive diversos trabalhos acadêmicos tratam do assunto, como a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: *Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista*.

Os efeitos sonoros produzidos pela queima desses fogos trazem também inúmeros riscos aos pássaros e animais, tais como: fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e outros prejuízos. O artigo 225, da Constituição Federal, em defesa do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas, assegura que *“todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Sala das Sessões,
3 de junho de 2024.


CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador – Partido NOVO